



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2021**

*Processo n° 1932/2021*

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Paço do Lumiar- MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, designado através da Portaria n° 43 de 01 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, **sob o n° 012/2021, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, no modo de disputa aberto-fechado, para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sinalização viária de trânsito para atender as demandas do Município de Paço do Lumiar – MA, observando as condições e especificações constantes neste Edital.**

1.2. Secretaria (s) e/ ou setor (es) / departamento (s) interessado (s): **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMUR E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

1.3. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021, Decretos Federais n° 10.024/19, n° 7.892/13 e n° 8.538/15, Instruções Normativas n° 73/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal n° 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) opção Licitações, ou diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ENVIO DA PROPOSTA:**

**A partir da publicação deste Edital.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 11/11/2021 às 10h00min (horário de Brasília/DF)**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ n° 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, n° 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada **em fornecimento e instalação de sinalização viária de trânsito no município de Paço do Lumiar – MA**, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

2.2. Valor total estimado do objeto desta licitação: **R\$ 844.932,39 (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

2.3. Os materiais entregues deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, deverão ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.

2.4. O Edital estará disponível no site do BANCO DO BRASIL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>

2.5. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no licitacoes-e (sistema do Banco do Brasil) e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.

2.6. A adjudicação e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **3.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:**

3.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

3.1.3. Para as COTAS RESERVADAS, as Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.1.5. Termo de Adesão ao Sistema de Registro de Preço de Pregão Eletrônico, outorgando à associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), poderes específicos de sua representação no Pregão Eletrônico.

**3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:**

3.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas às demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

3.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

3.5. A licitante deverá declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI.

**4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009).

4.2. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico “licitacoes-e”, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

4.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

4.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detém tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual” ou suas respectivas abreviações, “ME”, “EPP” ou “MEI”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 4 de 97



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no item 29 deste Edital.

## **5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

5.1. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até **3 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico **licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br**, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

5.2. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão**, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico **licitação@pacodolumiar.ma.gov.br**.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e site/portal da PMPL: <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>, para ciência de todos os interessados.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

6.2. As propostas de preços e habilitação, deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

6.2.3. A inclusão, no sistema licitações-e, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, acarretará sua desclassificação;

6.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto-fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.10.1., o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem 6.10.1., o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 6.10.2., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacadolumiar.ma.gov.br](http://www.pacadolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 6 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.2. e 6.10.3., o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.2. e 6.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.4.

6.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Sistema do Banco do Brasil;

6.13. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

6.15. Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

6.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.18. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**6.18.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.**

6.18.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.3. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.18.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no país;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.18.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.18.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.18.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.8. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.19. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.20. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.21. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.22. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

7.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

7.4. A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

7.5. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema deverá conter:

7.5.1. Especificação clara e detalhada do produto ofertado, de acordo com o Anexo II deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.

7.5.2. Tanto o valor UNITÁRIO do ITEM, como o valor GLOBAL em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as QUANTIDADES constantes no Anexo I do presente Edital.

7.5.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

7.5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**7.5.5. Para fins de lances, serão considerados os valores de acordo com o quantitativo GLOBAL.**

**7.5.6. A proposta apresentada com previsão de subcontratação deverá ser apresentada de forma única, com a indicação e qualificação dos bens e serviços a serem subcontratados, bem como seus respectivos valores.**

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

7.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS no sistema "LICITACOES-E" deverá conter:

7.8.1. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

7.9. Prazo de EXECUÇÃO: até 07(sete) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão,

7.10. O quantitativo indicado no Anexo I é meramente estimativo, não acarretando ao Município de Paço do Lumiar qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

7.11. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

7.13. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

7.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

7.16. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes **no ITEM 3 DO Anexo I.**

7.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.18. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.19. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.20. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.21. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.22. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:

7.22.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

7.23. Não atenda aos termos deste Edital e seus Anexos.

7.24. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias das respectivas Secretarias.

7.25. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.26. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

8.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de até **20 itens da mesma licitação**.

8.3.2 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.4. O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante durante a sessão pública.

8.5. O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro.

**8.6. Os lances ofertados deverão considerar o valor do quantitativo GLOBAL.**

**8.7. Não serão aceitos lances com valores unitários de cada item.**

**9 - DA HABILITAÇÃO:**

9.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

9.1.1. A participação, no presente procedimento licitatório, requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação, inclusive das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI que estejam participando na condição de subcontratada, no que se refere à:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Econômica e Financeira;
- d) Qualificação Técnica Operacional e Profissional;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

e) Outros Documentos.

9.1.1.1. Na Qualificação Técnica Operacional e Profissional por Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, que estejam participando na condição de subcontratada, será levado em consideração o percentual destinado à subcontratação.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

9.1.3. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

9.1.4. Na hipótese de falha dos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no item 9.1, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do módulo de convocação de anexos do sistema licitações-e.

9.1.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.6. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.7. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.1.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

9.1.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 13 de 97



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do (s) responsável (eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

9.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação Respectiva

**9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 14 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor;

**9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60(sessenta) dias quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 1.078, Código Civil, e ainda o balanço esteja:

b.1) Assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior (análise comparativa da situação financeira);

Z\b.4) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Todos os índices obtidos deverão ser maiores que 1,00 ou, Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Ativo Circulante

LC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

b.5) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- Empresas OPTANTES pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
- As sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo e-mail: [licitação@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitação@pacodolumiar.ma.gov.br).
- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

9.5.1. Registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida; Comprovação de aptidão da empresa licitante: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação.

9.5.2. O(s) atestado(s)/certificado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, as quantidades executadas e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato. Ao atestado deverão vir anexadas fotos dos respectivos serviços;

9.5.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA/CAU, onde conste que o profissional executou ou esteja executando serviços semelhantes ao objeto desta contratação, com as seguintes características:

**9.6. DECLARAÇÃO:**

9.6.1. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo o empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:

- a) Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- b) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO V;
- c) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do ANEXO VI, assinada pelo representante legal da licitante;
- d) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte(ANEXO VII)
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – ANEXO VIII

9.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

9.8. Depois de protocolados e entregues os documentos ao Setor de Licitações, não será aceito entrega de documentos posteriores.

9.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.10. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.11. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema “licitações-e”, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

9.12. O prazo para o envio de documentos de habilitação complementares através do sistema poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

9.11. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

9.12. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

9.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14. Se a documentação de habilitação da licitante e/ou, nos termos do subitem 9.1 do Edital, da empresa a ser subcontratada não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

## **10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observado o quantitativo total, prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 18 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

10.3. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

10.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. A subcontratação de alguns serviços que compõem o objeto desta licitação será permitida no percentual de até 30% do valor total, e somente com a anuência da fiscalização do Município de Paço do Lumiar, sendo que o responsável pelos serviços subcontratados sempre será a empresa vencedora da licitação, ou seja, da Contratada.

## **12. AMOSTRAS**

12.1. A critério da SEMUR poderão ser solicitadas amostras dos materiais listados antes do efetivo fornecimento, a fim de verificar a qualidade desses.

12.2. Para efeitos de verificação, serão consideradas como amostras uma unidade dos produtos estipulados, sempre que possível, ou uma parcela do material no caso das placas.

12.3. Casos em que os materiais não possam ser mensurados das formas mencionadas receberão critérios específicos, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

12.4. Em caso de reprovação da amostra, o produto não aprovado deverá ser substituído por outro de qualidade adequada, sem que isto implique em majoração do preço ofertado no certame licitatório.

12.5. O novo produto deverá ser igualmente submetido à aprovação do Setor de Engenharia da SEMUR.

12.6. Por fim, a empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição desses se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Edital.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **13. DO RECURSO**

13.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. Para interpor recurso o licitante deverá se manifestar na plataforma do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), caso não consiga poderá se manifestar mediante e-mail, porém nas duas hipóteses o licitante deverá protocolar o seu recurso mediante Departamento de Licitações do Município de Paço do Lumiar, somente serão aceitos os recursos que forem entregues presencialmente e protocolado.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo licitante, assim como também não serão conhecidos àqueles que tratem de assuntos meramente protelatórios.

13.6. Os recursos interpostos contra decisão do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

13.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo ao Secretário Municipal, para homologação.

13.8. O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

14.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14.4. Nos casos em que houver a subcontratação:

a) A contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

b) Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa Contratada, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual.

c) No contrato firmado com a licitante vencedora constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe couber.

## **15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologado e publicado o resultado, a Secretaria Municipal responsável, convocará por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s),



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo II, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

16.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

16.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

16.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M.

16.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

16.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

16.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Responsável.

16.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL".

16.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado ao Município de Paço do Lumiar, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 22 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

16.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para o Município de Paço do Lumiar.

### **17. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

17.1. O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

17.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

17.1.2. A convocação dos fornecedores, pela Secretaria Responsável, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

17.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria responsável poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

### **18. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Entende-se por ÓRGÃO PARTICIPANTE o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

18.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Decretos Federais nº 5454/2005, 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, e demais Decretos Municipais que regem a matéria deste Município, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

18.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

18.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

18.3.2. Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

18.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

18.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

### **19. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA**

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3356/2019, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

19.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

19.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

19.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

19.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

### **20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

20.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

20.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 01 (um) ano;

20.3. Fica ressalvados a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

20.4. O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a(o) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos;

20.5. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços;

20.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

## **21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.2. Por INICIATIVA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando:

a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA RESPONSÁVEL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

21.3. A defesa a que alude o subitem 22.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

21.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela da SECRETARIA RESPONSÁVEL, quando caracterizado o interesse público.

## **22. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

22.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme Anexo III.

22.1.1. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

22.1.2. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.

22.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.5. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

22.6. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.7. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

## **23. DO PAGAMENTO**

23.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

23.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, observado ainda o cronograma de desembolso financeiro constante no Anexo I.

23.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

23.4. Será procedida consulta “On-Line” antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

23.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

23.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria responsável, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

23.8. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

## **24. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 28 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

24.1. Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentaria", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido a excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

**25. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

25.1. Conforme Termo de Referência e Contrato.

**26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

26.1. A minuta do contrato que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas a(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

26.2. Constatadas quaisquer documentações apresentadas para fins de habilitação falsificadas, conluio entre empresas licitantes, bem como quaisquer atos ilegais no certame, garantida a prévia defesa em processo regular, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a empresa licitante ficará sujeita as seguintes penalidades sem prejuízo das combinações aplicadas:

26.2.1. Multa no valor de 1% do valor estimado do objeto da licitação.

26.2.2. Suspensão temporária para licitar e contratar com a administração pública municipal de Paço do Lumiar - MA.

26.2.3. Declaração de inidoneidade.

26.2.4. As penalidades acima poderão ser acumuladas, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na legislação vigente.

26.2.5. O não pagamento da multa aplicada a empresa penalizada dentro do prazo determinado pela administração, ensejará, a inscrição na dívida ativa do Município de Paço do Lumiar e, também, ser cobrada o título exequível na esfera judicial.

**27. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO**

27.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

27.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

27.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. As Licitantes que NÃO forem enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI DEVERÃO subcontratar, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total licitado, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

28.2. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

28.3. No momento da habilitação a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação de habilitação, os documentos de habilitação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedores Individuais - MEI a ser subcontratado, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º, da Lei nº 10.403/2015.

28.4. A empresa contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

## **29. DO FORO**

29.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Paço do Lumiar - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

30.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo legal.

30.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

30.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR.

30.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e ao MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

30.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

30.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

30.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

30.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

30.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no Município de Paço do Lumiar.

30.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no Município de Paço do Lumiar, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

30.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no SITE: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou site/portal da PMPL: [<https://www.pacodolumiar.ma.gov.br/>].

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 31 de 97



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

30.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

**31. ANEXOS**

31.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de empregado menoridade no quadro de empregados da empresa;

ANEXO VI – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

Paço do Lumiar - MA, em 13 de outubro de 2021.



Flavia Virginia Pereira Nolasco

**Secretária Municipal de Administração e Finanças**





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sinalização viária de trânsito no município de Paço do Lumiar – MA, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Portaria nº 60 de 26 de Março de 2018, do DENATRAN.

A recente inclusão de Paço do Lumiar no Sistema Nacional de Trânsito trouxe novas responsabilidades e a possibilidade do município reordenar e fiscalizar o trânsito.

O crescimento da cidade, assim como o aumento progressivo da frota de veículos licenciados no município de Paço do Lumiar, aliado à necessidade de aumento da fluidez e da segurança do trânsito exigem medidas corretivas, tais como a implantação e manutenção de sinalização nas vias terrestres, de forma planejada.

A reurbanização da MA-201 no Maiobão, realizada através de parceria com o Governo do Estado, implicou na necessidade de intervenção no trânsito das principais Avenidas do Maiobão, com sinalização horizontal e vertical.

Dessa forma, a necessidade de sinalização para melhoria da segurança e fluidez no trânsito, torna indispensável a contratação de empresa especializada para execução do serviço.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**3. ESPECIFICAÇÕES / UNIDADES DE MEDIDA / QUANTIDADES**

**3.1. Especificações:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento e implantação de <b>tachões refletivos bidirecionais</b> , sinalizadores de vias, constituídos de resina epóxi com reforço em carga mineral, cinta de aço, com 2 parafusos de fixação, devendo estar de acordo com a NBR 14636 de 06/2013.	UNID	500	5213362	R\$ 64,13	R\$ 32.065,00
2	Fornecimento e implantação de <b>placas de sinalização vertical</b> de trânsito, em chapa de aço 18mm galvanizado, totalmente refletivas, com observância da NBR 5920 e das normas do CTB.	UNID	400	5213465	R\$ 286,78	R\$114.712,00
3	Fornecimento e implantação de <b>pontaletes</b> , em aço galvanizado, com dimensões de 2 polegadas e 3 metros, com alertas anti-giro, para instalação de placas de sinalização.	UNID	400	5213864	R\$ 282,45	R\$112.980,00
4	Prestação dos serviços de <b>sinalização viária horizontal</b> , incluídos os serviços de preparação de pavimento, pré-marcação, demarcação viária a base	M²	16000	5213401	R\$ 25,63	R\$410.080,00

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: www.pacadolumiar.ma.gov.br (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

d'água, sobre pressão, com microesferas drop-on de vidro, espessura úmida de 0,5 mm nas cores brancas, amarelas, pretas e azuis.					
<b>VALOR TOTAL DA OBRA SEM BDI</b>					<b>R\$ 669.837,00</b>
<b>BDI DE 26,14%</b>					<b>R\$ 175.095,39</b>
<b>VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI</b>					<b>R\$ 844.932,39</b>

Valor total estimado: R\$ 844.932,39 (oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

3.1.1. O quadro de especificações e quantidades apresenta valores previamente levantados em virtude do quantitativo estimado para serviços de adequações de corredores de grande tráfego como as principais vias do município, e também adequação do entorno de escolas e cruzamentos semafóricos existentes.

3.1.2. A estimativa de valor, dos itens apresentados anteriormente, é baseada em planilhas orçamentarias SICRO, documentos norteadores de custos unitários para serviços de construção civil e obras de pavimentação e trânsito, tal levantamento foi realizado no ato de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **3.2. Descrição dos serviços a serem executados:**

A empresa deverá seguir as especificações dos materiais indicados e obedecer às descrições dos serviços presentes neste Termo de Referência. Os serviços considerados contemplam o fornecimento e a instalação, no município de Paço do Lumiar incluindo mão de obra, material e equipamentos.

#### **3.2.1. Fornecimento e Implantação de Tachões Refletivos Bidirecionais**

3.2.1.1. Os tachões deverão ter pinos de fixação, serão coladas ao pavimento através de processo químico com cola termoplástica ou cola a frio.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.1.2.A implantação dos tachões consiste no fornecimento de mão-de-obra inclusive supervisão, ferramentas, aparelhos, equipamentos, matérias de assentamento e fixação, para instalação e retirada das peças. Os serviços de implantação dos tachões serão executados no período diurno ou noturno, podendo ser ainda aos sábados, domingos e feriados.

3.2.1.3.A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pela SEMUR

3.2.1.4. **Equipamentos:** Para a execução dos serviços de fixação em solo de tachões é necessário 01 (um) veículo para carga dos materiais, 01 fusor para aquecimento da cola, caso a cola utilizada seja termoplástica, e 1 (uma) furadeira do tipo martelete profissional

3.2.1.5. **Sinalização de segurança:** Os serviços de fixação em solo de sinaleiros tipo tachão, só podem ser iniciados, após instalação de todos os elementos para uma sinalização de obra adequada a cada local de serviço. Estes elementos devem atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.2.1.6. **Aplicação:** Consiste na marcação do local determinado em projeto das posições a serem ocupadas pelas peças e da perfuração do pavimento, para introdução dos pinos de fixação.

3.2.1.7.A marcação dos locais a serem perfurados deverá ser efetuada com o auxílio de gabaritos.

3.2.1.8.A furação, propriamente dita, deverá ser feita com broca acoplada a um martelete acionado por ar comprimido ou corrente elétrica. Os furos deverão ter a profundidade suficiente para abrigar os pinos de fixação com folga.

3.2.1.9.Deverá ser feita com o auxílio de escovas e espátula, para que não fiquem resíduos que prejudiquem a aderência do material de fixação e de assentamento.

3.2.1.10.As peças deverão ser instaladas em pista totalmente seca, livre de resíduos e manchas de óleo. O material de assentamento e fixação (brocas e cola) das peças será de fornecimento da contratada.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.1.11. O assentamento e fixação deverão ser executados com quantidades de material de fixação suficientes para que as peças não se desprendam do pavimento posteriormente. As peças instaladas devem permanecer intactas durante o tempo de pega do material de fixação, para uma perfeita aderência sobre o pavimento.

3.2.1.12. As peças deverão ser assentadas de modo a não ficar em balanço, a fim de evitar sua quebra, ao receberem impactos. Para tanto, o nivelamento do pavimento deverá ser efetuado utilizando-se o próprio material de assentamento. A cola utilizada para a fixação dos dispositivos auxiliares deve ter o seguinte rendimento: 1kg de cola: 03 a 05 tachões.

3.2.1.13. **Medição:** Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos depois de executados todos os procedimentos solicitados e recolhidos todos os entulhos ou sobras de materiais resultantes da execução dos mesmos, serão pagos por peça implantada

3.2.1.14. Detalhes sobre tachões encontram no Anexo I

### **3.2.2. Fornecimento e Implantação de Placas de Sinalização Vertical**

3.2.2.1. Dispositivos montados sobre suportes e dispostos no plano vertical, fixos ou móveis, por meio dos quais se dão avisos oficiais, através de legendas ou símbolos, com o propósito de regulamentar, advertir, indicar ou educar quanto ao uso das vias pelos veículos e pedestres, da forma mais segura e eficiente.

3.2.2.2. As placas são classificadas quanto à sua funcionalidade, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em:

Placas de regulamentação - têm por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e seu desrespeito constitui infração;

Placas de advertência - têm por finalidade alertar aos usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Suas mensagens possuem caráter de recomendação;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Placas de indicação - têm por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem caráter meramente informativo ou educativo, não constituindo imposição.
- Placas de Logradouro: Tem por finalidade informar aos seus usuários a localização de rua, avenida, servidão, bairro e CEP.

3.2.2.3. As formas padronizadas para as placas são:

- Octógono: exclusivamente para placas de parada obrigatória;
- Circular: para placas de regulamentação,
- Triangular (com vértice voltado para baixo): para regulamentação das vias de acesso à via preferencial;
- Quadrada (com uma das diagonais na posição vertical): para placas de advertência;
- Retangular (com a maior dimensão na vertical ou na horizontal): para placas de indicação em geral.

3.2.2.4. Para este projeto serão utilizadas placas constituídas de chapas planas de aço zincado, com película refletiva tipo II.

3.2.2.5. De acordo com a NBR 11904:1992 - Chapas planas de aço zincadas para confecção de placas de sinalização viária, as placas devem atender aos seguintes critérios:

- As chapas devem ser fabricadas em aço-carbono, zincadas pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme a NBR 7008.
- As chapas devem ser pintadas, apresentando superfície lisa dos dois lados, sem empolamento, sem manchas, sem oxidação, com acabamento semifosco homogêneo.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 38 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

No que se refere à espessura das placas, as chapas devem ser fornecidas conforme a NBR 11904:1992

3.2.2.6. Quanto à cor, as chapas são fornecidas em uma das faces na cor preta semifosca e na outra face nas cores padronizadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

3.2.2.7. Nas legendas das placas indicativas, utiliza-se o padrão helvética - narrow - bold [E(M)] e helvética - narrow (D):

3.2.2.8. Quanto à instalação, ainda que a padronização da localização das placas de sinalização nem sempre possa ser obtida na prática, a regra geral consiste em colocar as placas no lado direito do sentido do tráfego que devem orientar. Em certas circunstâncias, como no caso de uma pista de faixas múltiplas de tráfego, no mesmo sentido, em que a visão dos condutores nas faixas centrais e à esquerda pode ser prejudicada pelos veículos na faixa mais à direita, as placas devem ser colocadas também no lado esquerdo da pista.

3.2.2.9. Normalmente as placas de sinalização devem ser colocadas em posição vertical, fazendo um ângulo de 90° a 95° com o sentido do fluxo (levemente viradas para fora da via), a fim de não prejudicar a legibilidade da placa. No caso de curvas, no entanto, a determinação desse ângulo de colocação da placa deve levar mais em consideração a posição dos condutores no fluxo que se aproxima do que o ponto onde deve ser colocada a placa.

3.2.2.10. As placas de regulamentação de estacionamento proibido e de parada e estacionamento proibidos devem ser colocadas formando um ângulo de no mínimo 60° com o sentido do fluxo. Sempre que possível, é recomendável que as placas de sinalização sejam montadas individualmente, utilizando-se postes distintos.

### **3.2.3. Fornecimento e Implantação de Pontaletes**

3.2.3.1. Os pontaletes para sinalização vertical devem mantê-la fixa, de forma a resistir às intempéries e deverão ser de carbono SAE galvanizados à quente, com costura longitudinal. A galvanização deveser executada, com deposição mínima de zinco igual 350 g/m<sup>2</sup>

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.3.2. Os pontaletes das placas de sinalização devem ser fixados de modo a manter as placas rigidamente em sua posição permanente e apropriada, evitando que balancem com o vento e que sejam giradas ou deslocadas.

3.2.3.3. Para isto deverá ser executado apoio em concreto simples em profundidade e diâmetro suficiente que garanta a estabilidade do conjunto placa e suporte.

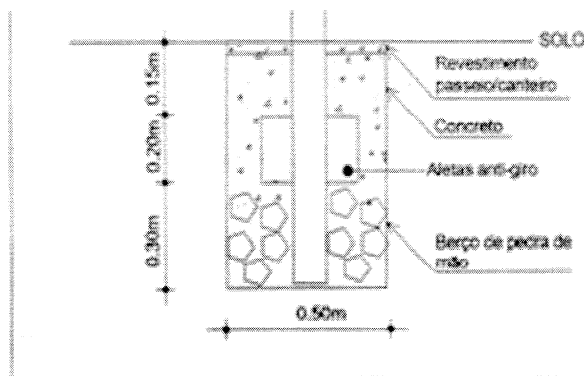
3.2.3.4. Nos casos de placas com áreas de até 3,0 m<sup>2</sup>, estas devem ser estruturalmente reforçadas com um perfil tipo T, de aço galvanizado ou aço patinável, conforme ASTM A588(2), nas medidas 3/4" x 1/8", para que mantenham-se planas.

3.2.3.5. A parte superior do tubo de vidro e ser vedada com um tampão de PVC, devendo conter nervuras para impedir deformações e evitar o acúmulo de água.

3.2.3.6. Para a fixação do suporte ao solo, deverá ser utilizado um berço de pedra de mão e concreto no traço 1:3:4 (cimento, areia, brita). A camada de concreto deverá ter espessura de 35 cm (da base da aleta anti-giro até o revestimento da calçada)

3.2.3.7. Após a fixação do suporte no solo, a calçada deverá ser recuperada conforme o revestimento existente, ficando sob responsabilidade da Contratada todos e quaisquer danos causados pelo uso de meios e métodos inadequados na retirada/reposição do revestimento

3.2.3.8. O suporte deverá ser afixado no solo atendendo a profundidade mínima indicadas na figura a seguir.



Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.3.9. Os suportes deverão ser confeccionados com as seguintes características:

<b>Composição química</b>		
Descrição	mínimo	Máximo
Teor de Carbono	0,08%	0,23%
Teor de Fósforo	-	0,04%
Teor de Enxofre	-	0,05%
Teor de Manganês	0,30%	0,90%
Teor de Silício	-	0,10%
<b>Propriedades mecânicas</b>		
Limite de resistência à tração	Mínimo 320 Mpa	
Limite de escoamento	Mínimo 180 Mpa	
Alongamento em 50mm	Mínimo 23%	
As peças quando submetidas aos ensaios de achatamento, não deverão apresentar fissuras nas superfícies internas ou externas dos tubos. Além disso, não devem aparecer evidências de esfolhamento, falta de solidez ou defeitos de solda no decorrer de todo o ensaio.		

3.2.3.10. Demais aspectos sobre esse item devem ser verificados no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, ANO 2007, Volumes I, II e III

### 3.2.4. Serviços de sinalização viária horizontal

3.2.4.1. Os serviços de sinalização viária horizontal incluem a mão de obra, material e equipamentos. As sinalizações devem ser executadas nos locais e nas dimensões e espaçamentos indicados nos projetos de engenharia elaborados e fornecidos pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela SEMUR.

3.2.4.2. Os serviços a serem executados estão descritos a seguir:

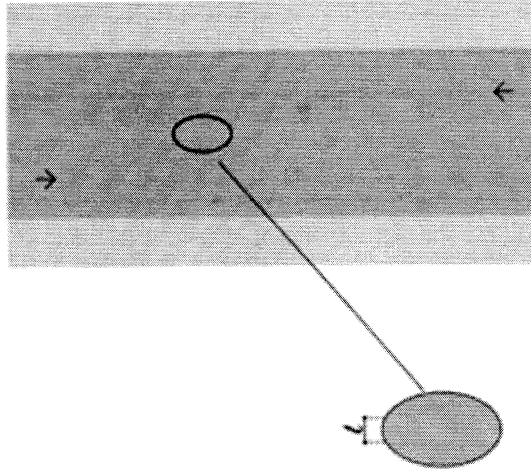
3.2.4.3. A sinalização horizontal é classificada em:

Marcas Longitudinais – separam e ordenam as correntes de tráfego;

Linha Simples contínua Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

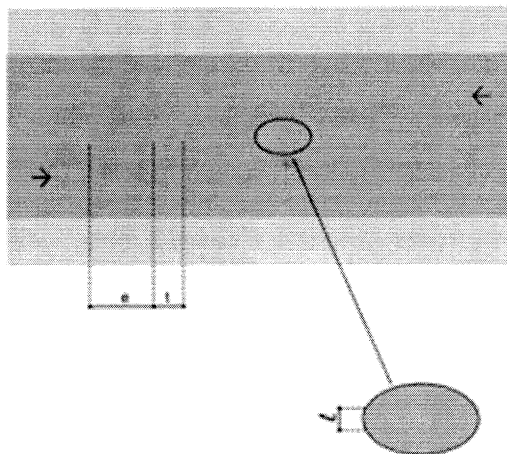


**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Linha Simples seccionada Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e indicando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são permitidos.



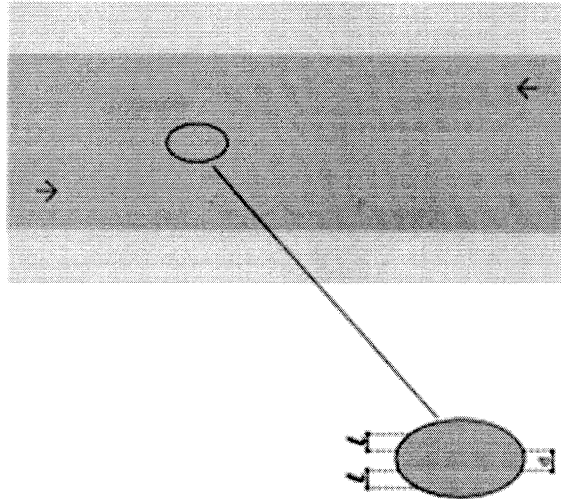
**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Linha Dupla Contínua Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os



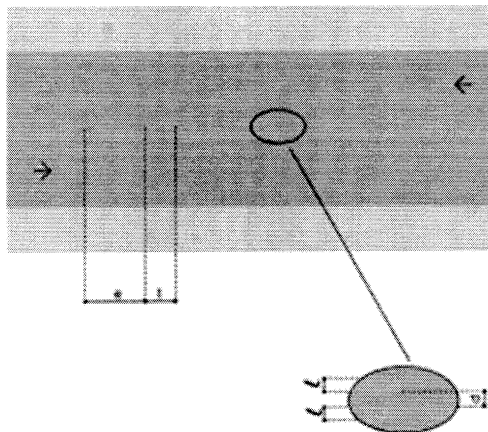
**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.



**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Linha contínua Seccionada Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem, a transposição e deslocamento lateral são proibidos ou permitidos.



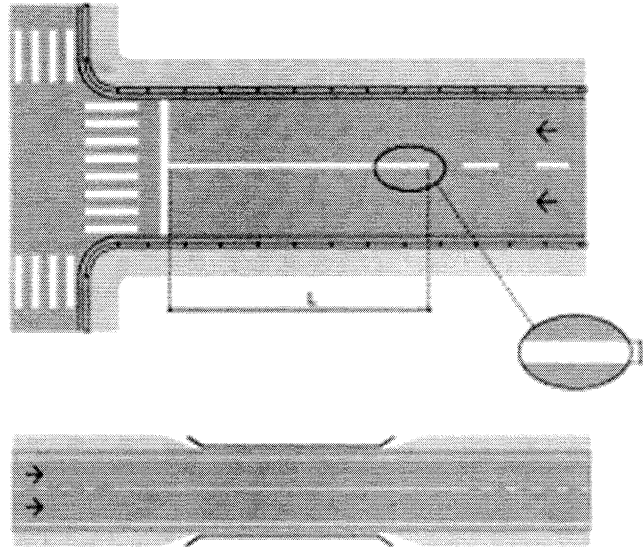
**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Linha Simples contínua Branca: ordena fluxos de mesmo sentido de circulação delimitando o espaço disponível para cada faixa de trânsito e regulamentando as situações em que são proibidas



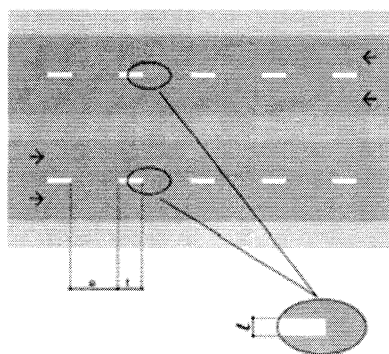
**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

a ultrapassagem e a transposição de faixa de trânsito, por comprometer a segurança viária.



**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Linha Simples seccionada Branca: ordena fluxos de mesmo sentido de circulação, delimitando o espaço disponível para cada faixa de trânsito e indicando os trechos em que a ultrapassagem e a transposição são permitidas.

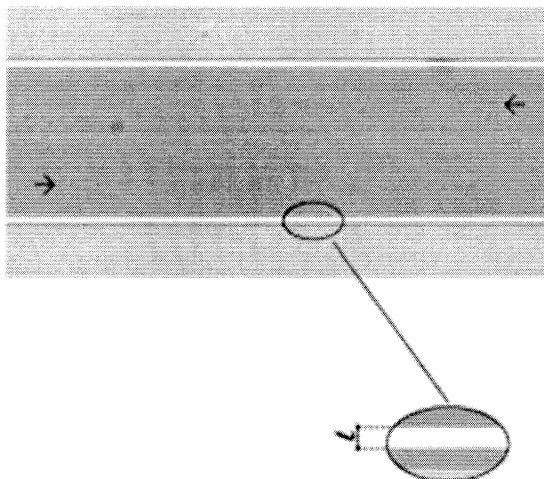


**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Linha de bordo Branca: delimita, através de linha contínua, a parte da pista destinada ao deslocamento dos veículos, estabelecendo seus limites laterais.

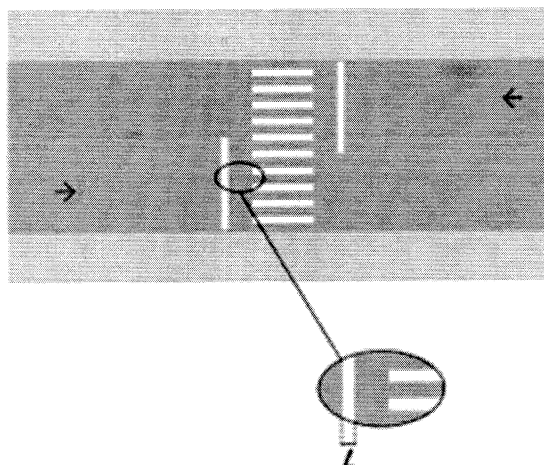


**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

Marcas Transversais – ordenam os deslocamentos frontais dos veículos e disciplinam os deslocamentos de pedestres; Linha de retenção Branca: indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo. A largura (l) mínima é de 0,30 m e a máxima de 0,60 m de acordo com estudos de engenharia.



**Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)**

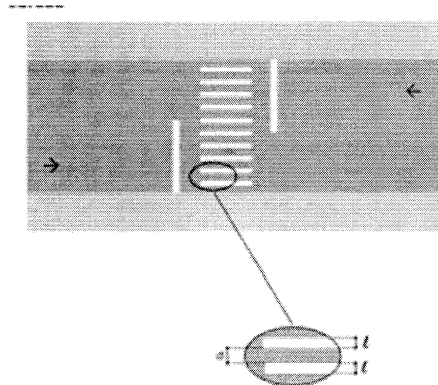
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

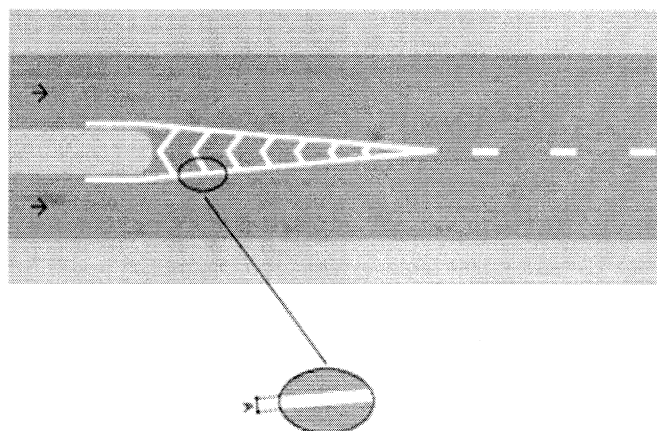
Faixa de Travessia de pedestres: delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB.



Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)

• Marcas de Canalização – As Marcas de Canalização são utilizadas para orientar e regulamentar os fluxos de veículos em uma via, direcionando-os de modo a propiciar maior segurança e melhor desempenho em situações que exijam uma reorganização de seu caminamento natural.

Linha de canalização: delimita o pavimento reservado à circulação de veículos, orientando os fluxos de tráfego por motivos de segurança e fluidez. I. Cor Branca, quando direciona fluxo de mesmo sentido; II. Amarela, quando direciona fluxo de sentido oposto.

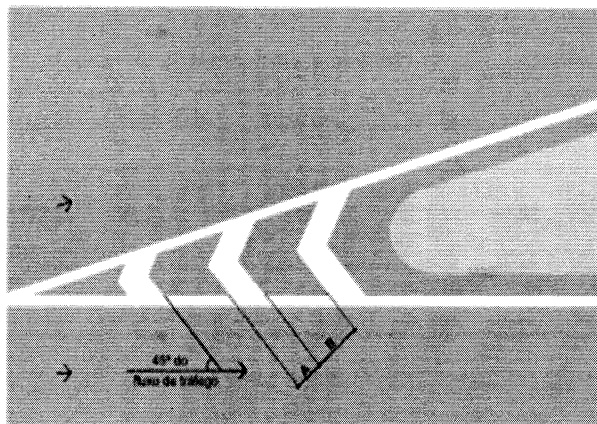


Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)



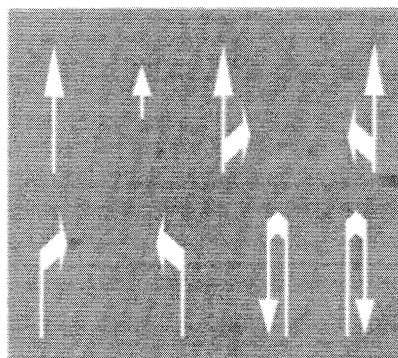
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Zebrado de preenchimento da área de pavimento não utilizável: destaca a área interna às linhas de canalização, reforçando a idéia de área não utilizável para a circulação de veículos, além de direcionar os condutores para o correto posicionamento na via.



Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)

- Inscricões no Pavimento: As inscriões no pavimento melhoram a percepção do condutor quanto às condições de operação da via, permitindo-lhe tomar a decisão adequada, no tempo apropriado, para as situações que se lhes apresentarem. Possuem função complementar ao restante da sinalização, orientando e, em alguns casos, advertindo certos tipos de operação ao longo da via. Setas direcionais: Orientam os fluxos de tráfego na via, indicando o correto posicionamento dos veículos nas faixas de trânsito de acordo com os movimentos possíveis e recomendáveis para aquela faixa.



Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007)

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.4.4. Neste Termo de Referência a sinalização horizontal será composta de Pintura com tinta acrílica e com tinta plástica bi componente com resina metacrílica, nos casos das faixas longitudinais de eixo e de bordo contínuas e tracejadas, zebrações, símbolos.

3.2.4.5. A tinta a ser aplicada na demarcação viária deve ser específica para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento Portland. A tinta deve ser aplicada pelo processo de aspersão pneumática, através de equipamento automático ou manual, conforme o tipo de pintura a ser executada.

3.2.4.6. A tinta logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e ou grumos, que não possam ser facilmente dispersos por ação manual. A tinta deve apresentar características antiderrapantes. A tinta não deve apresentar coágulos, natas, crostas ou separação de cor.

3.2.4.7. A tinta deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições: I. Temperatura ambiente, de 10°C a 40°C II. Umidade relativa do ar até 90% III. Suportar temperatura de até 80°C A tinta deve estar em condições de ser aplicada por máquinas apropriadas e vir na viscosidade especificada.

3.2.4.8. No caso da aplicação de microesferas de vidro tipo I-B, no entanto, pode ser adicionado, no máximo, 5% de solvente em volume a ser utilizado deverá ser apropriado para a tinta especificada, de preferência de mesmo fabricante.

3.2.4.9. A tinta quando aplicada em quantidade especificada deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 30 minutos.

3.2.4.10. A tinta aplicada, após secagem física total, deve apresentar plasticidade e características de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento, produzir película seca fosca, de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil.

3.2.4.11. A Contratada deverá apresentar aparelhagem necessária para limpar e secar devidamente a superfície a ser demarcada como: escovas, vassouras, jato de ar comprimido.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.4.12. A espessura da tinta após aplicação, quando úmida, deverá ser de no mínimo 0,5mm, quando medida sem adição de microesferas de vidro.

3.2.4.13. Quando da superfície a ser sinalizada não apresentar marcas existentes que possam servir de guias; deve ser feita a pré-marcação antes da aplicação da tinta na via, na mesma cor da pintura definitiva, rigorosamente de acordo com as cotas e dimensões fornecidas em projeto.

3.2.4.14. O material aplicado deverá apresentar as bordas bem definidas, sem salpicos ou manchas, não se admitindo diferenças de tonalidade em uma mesma faixa ou em faixas paralelas.

3.2.4.15. A distribuição de microesferas de vidro deverá ser uniforme, não sendo admissível o seu acúmulo em determinadas áreas pintadas.

3.2.4.16. Na pintura mecânica será usada a distribuição por aspersão, e manual um carrinho próprio aprovado pela fiscalização

3.2.4.17. As sinalizações aplicadas deverão ser protegidas durante o tempo de secagem, de todo tráfego de veículos, bem como de pedestres. A contratada será diretamente responsável e deve colocar todos os dispositivos necessários para o adequado isolamento da área

3.2.4.18. Para a medição da retrorefletância inicial ou residual a CONTRATADA deverá utilizar um retrorefletômetro, onde deverão ser efetuadas no mínimo 8 (oito) leituras em cada marca ou inscrição. A medida da retrorefletância será calculada através da média aritmética das medições efetuadas em cada marca ou inscrição

3.2.4.19. A retrorefletância inicial deverá ser maior do que 220 mcd/lux/m<sup>2</sup> para a demarcação na cor branca e maior do que 170 mcd/lux/m<sup>2</sup> para a demarcação na cor amarela. A retrorefletância residual para as demarcações nas cores branca ou amarela deverá ser maior do que 130 mcd/lux/m<sup>2</sup>

3.2.4.20. A retrorefletância inicial deverá ser medida em até 30 (trinta) dias posteriores a aplicação e a retrorefletância residual após 30 (trinta) dias da aplicação até o fim da garantia a seguir descrita



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.2.4.21. Independente dos ensaios e inspeções e considerando um volume de tráfego de até 10.000 veículos por faixa por dia, a durabilidade da sinalização implantada deve ser no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão do serviço. No período de garantia a demarcação viária deve ser refeita, sem nenhum ônus para a Contratante, sempre que:

- a) Houver mais de 40% de desgaste por marca e inscrição e/ou
- b) A medida da retrorefletância for inferior a 130 mcd/lux/m<sup>2</sup> ( etrorrefletância residual) para as demarcações nas cores branca e amarela

3.2.4.22. Demais aspectos sobre esse item devem ser verificados no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, ANO 2007, Volumes IV

**Medição: Por metro quadrado de pintura realizada.**

**3.3. Equipe técnica necessária a execução dos serviços:**

3.3.1. Durante a execução dos serviços, a Empresa deverá manter um Engenheiro civil responsável pelos serviços que tenha sido relacionado na equipe técnica da contratada apresentada na documentação.

3.3.2. As Equipes de Implantação e Manutenção deverão ser estruturadas de forma a preencher todas as funções necessárias para a execução dos serviços previstos, quais sejam: - Operações e Equipamentos; - Equipes Auxiliares; - Equipes de Apoio; - Equipes de Escolta. Nos preços unitários previstos, deverão estar incluídos todos os custos das Equipes alocadas.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. Registro da empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em que tiver sua sede e indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa devidamente válida; b) Comprovação de aptidão da empresa licitante: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.2.O(s) atestado(s)/certificado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, as quantidades executadas e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato. Ao atestado deverão vir anexadas fotos dos respectivos serviços;

4.3.Comprovação de capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA/CAU, onde conste que o profissional executou ou esteja executando serviços semelhantes ao objeto desta contratação.

## **5. AMOSTRAS**

5.1.A critério da SEMUR poderão ser solicitadas amostras dos materiais listados antes do efetivo fornecimento, a fim de verificar a qualidade desses.

5.2. Para efeitos de verificação, serão consideradas como amostras uma unidade dos produtos estipulados, sempre que possível, ou uma parcela do material no caso das placas.

5.3. Casos em que os materiais não possam ser mensurados das formas mencionadas receberão critérios específicos, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

5.4. Em caso de reprovação da amostra, o produto não aprovado deverá ser substituído por outro de qualidade adequada, sem que isto implique em majoração do preço ofertado no certame licitatório.

5.5.O novo produto deverá ser igualmente submetido à aprovação do Setor de Engenharia da SEMUR.

5.6. Por fim, a empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição desses se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.1. Além da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e de seus Anexos, de acordo com a programação fornecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o fornecedor obriga-se a manter por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes fornecidos pela SEMUR, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do fornecimento e seus Anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

6.2. O FORNECEDOR, além dos casos previstos na legislação pertinente, é responsável por:

6.2.1. Imperfeição de todo e qualquer serviço;

6.2.2. Execução insuficiente ou defeituosa dos serviços contratados;

6.2.3. Quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros;

6.2.4. Fornecimento de toda supervisão, mão de obra, ferramental, transporte, comunicação, equipamentos e materiais ou qualquer outra necessidade adicional para a execução do objeto do fornecimento;

6.2.5. Verificação de interferências dos serviços a serem executados, com as demais instalações em vias públicas, realizando para tanto, consultas às concessionárias, órgãos públicos e demais entidades envolvidas;

6.3. Em nenhuma situação a Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, fornecerá meios, materiais ou mão de obra para a execução do objeto;

6.4. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

6.5. O FORNECEDOR deverá manter durante toda a execução do objeto do fornecimento, em



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Conforme predeterminação da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, todo o material retirado pelo FORNECEDOR, como resultado da execução dos serviços solicitados, deverá ser entregue na sede da SEMUR da Prefeitura de Paço do Lumiar, com a devida identificação e condições de armazenamento;

6.7. A destinação dos detritos e resíduos provenientes da execução dos serviços deverá atender às normas ambientais, sem custo adicional para a Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, comprovando através de documentação hábil;

6.8. O FORNECEDOR, coobriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.9. O PROMITENTE FORNECEDOR, será o único responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual;

6.10. Eventuais autorizações necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, que dependam de outros órgãos, ou da própria Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR;

6.11. Todo o controle operacional e logístico do objeto do fornecimento será de responsabilidade do FORNECEDOR;

6.12. O FORNECEDOR responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento;

6.13. O FORNECEDOR deve prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, quaisquer fatos

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 53 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ou anormalidades as quais porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.14. O FORNECEDOR deverá elaborar relatório fotográfico em mídia digital, indicando as situações antes/depois da intervenção, juntamente com a medição dos serviços, para posterior liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Medir e atestar os serviços executados pelo FORNECEDOR, de acordo com as especificações técnicas;

7.2. Repassar ao FORNECEDOR as informações e esclarecimentos solicitados, referentes às especificações técnicas;

7.3. A SEMUR, registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as ao FORNECEDOR para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

7.4. Exercer a FISCALIZAÇÃO através de técnicos especialmente designados;

7.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ordem de Serviço, em especial quanto à aplicação de sanções ou alterações da mesma.

7.6. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

## **8. FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização será realizada por servidor devidamente nomeado por portaria emitida pela Secretaria Municipal requisitante.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

8.1. Não obstante, o FORNECEDOR seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, objeto deste Termo de Referência, a Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Paço do Lumiar, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, por meio de sua equipe de FISCALIZAÇÃO para o que se obriga o FORNECEDOR:

8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento e informações solicitadas pela fiscalização da SEMUR, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos locais, bem como os documentos relativos aos serviços, executados ou em execução;

8.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de FISCALIZAÇÃO, desfazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, os serviços que não obedeçam às respectivas especificações;

8.1.3. Cientificar a SEMUR, dentro do prazo de 02 (duas) horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifiquem nos locais de execução dos serviços;

8.2. Toda a supervisão e acompanhamento administrativo e operacional dos serviços ocorrerão a expensas do FORNECEDOR sem que isso acarrete ônus à SEMUR;

8.4. Sempre que convocado, o FORNECEDOR deverá comparecer à sede da SEMUR para atender solicitações, reclamações, exigências ou outras observações do fiscal da Ata de Registro de Preços e de sua equipe de FISCALIZAÇÃO;

8.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da SEMUR, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Paço do Lumiar - MA.

## **9. SANÇÕES**

9.1. Ao FORNECEDOR poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

9.1.2. Multa por atraso imotivado na execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

9.1.2.1. Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do serviço;

9.1.2.2. Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;

9.1.2.3. Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

9.1.2.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura de Paço do Lumiar.

9.1.3. Suspensão da execução dos serviços, até que seja reparada a causa da suspensão, sem prejuízo de outras medidas legais, nos seguintes casos:

9.1.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas;

9.1.3.2 Adulteração ou alteração das características: físicas, químicas dos produtos utilizados no serviço;

9.1.3.3 Utilização de produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado;

9.1.3.4 Utilização de produto que cause dano(s) à Administração ou a terceiros, devidamente comprovados.

## **10. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução do serviço deverá ser feita no prazo máximo de 7 dias a partir da solicitação da SEMUR

10.2. LOCAL/LOCAIS

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 56 de 97





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

10.2.1. Os serviços contemplados no objeto desta contratação abrangerão as principais vias de trânsito pertencentes ao município de Paço do Lumiar.

10.2.2. As vias de trânsito referidas são determinadas por todas as regiões pertencentes ao município sendo elas: Região do Maiobão, Região da Vila Cafeteira, Região da Vila São José I, Região Bob Kennedy, Região Pirâmide, Região Cumbique, Região Iguaíba, Região Pindoba, Região Sede de Paço, Região Pau Deitado e Região Pindaí.

10.2.3. Fazem parte das referidas regiões os bairros: Morada Nova, Amaral de Matos, Lima verde, Safira, Saramanta, La Belle, Santa Clara, Bom Negócio, Bacaritua, Sitio Grande, Caiaré, Res. Carlos Augusto, Upaon-Açu, Paranã, Iguarema, Manaíra, Sítio Natureza, Res. Orquídea, Tambaú, Vila Nazaré, Pres Vargas, Maiobão, Vila Cafeteira, Nova Vida, Parque Horizonte, Cidade Verde II, Cidade Verde I, Res. Silvana, Habitar, Abdala I, Jard. Das Mercês, Abdalla II, Zumbi Dos Palmares, Coni Roseana, Lot. todos os Santos, Novo Horizonte, Nova Jerusalém II, Armindo Reis, Nova Jerusalém Inovo Paço, Renascer, Nova Esperança, Edinho Lobão, Sol Nascente, Maria Firmina, Cajueiro, Copacabana, Marly Abdala Abdala, Vila São José I, Thiago Aroso, Vila Do Povo, Vila São José II, Nova Canaã, Cohabiano XII, Cohabiano XI, Cohabiano X, Maioba, Maioba do Itapiraco, Vassoral, Maioba do Jenipapeiro, Alto do Turu, Boa Vista, Maioba Do Cururuca, Bob Kennedy, Parque Do Farol, Aphaville, Praia Olho De Porco, Dahma, Pirâmide, Eugênio Pereira, Recanto dos Poetas, Itapera, Pernambucana, Pedrinhas, Guaruja I, II e III, Porto do Mocajituba, Surucutiua, Vila Camões, Cotovelo, Cumbique, Iguaíba, Campina, Salinas, Ilha de Tambebeca, Pindoba, Mojó, Tendal, Montanha Russa, Tendal Mirim, Primavera, Nova Luz, Morada do Bosque, Vila Romualdo, Sede de Paço do Lumiar, N. Senhora da Luz, Cururuca, Vila Pedro Careca, Timbuba, Alto da Vitória, Pau Deitado, Alto da Esperança, Vila Gaspar, Maracajá. Merc6es, Pindaí, Luis Fernando, Alto Laranjal.

10.2.5. Podem ser observadas tais informações no ANEXO IV deste Termo.

10.2.6. Os locais de execução dos serviços serão informados pela Semur durante todo o andamento da implantação das sinalizações em virtude dos planos de adequação viária são atividades rotineiras e estão em desenvolvido contínuo da SEMUR;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

10.2.7. O servidor da SEMUR responsável, entrará em contato com a empresa contratada repassando todas as características das vias e localidades previamente antes da execução dos serviços.

### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento Até 30 dias após a medição atestando a execução do serviço.

11.2. A distribuição dos serviços será efetuada conforme ordem de serviço emitida pela contratante. A quantia será paga mediante medições realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com as ordens de serviços emitidas.

11.3. Para efeitos de pagamento, será considerado entregue o produto/serviço completamente instalado ou realizado e aprovado pela contratante, de acordo com o quantitativo e composições do anexo.

### **12. VALOR DE REFERÊNCIA**

12.1. De acordo com a cotação de preços realizada pela SEMUR pelos documentos norteadores citados no item 3.1.2, o valor estimado para o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência é de **R\$ 844.932,39 (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)** valor estimado que pode ser observado no documento em anexo.

### **13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

O cronograma de desembolso financeiro será definido segundo esquema demonstrativo a seguir:

<b>MÊS</b>	<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>	<b>% PESO</b>
1	R\$ 70.720,84	8.37 %

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028  
Página 58 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2	R\$ 70.382,86	8.33 %
3	R\$ 70.382,86	8.33 %
4	R\$ 70.382,86	8.33 %
5	R\$ 70.382,86	8.33 %
6	R\$ 70.382,86	8.33 %
7	R\$ 70.382,86	8.33 %
8	R\$ 70.382,86	8.33 %
9	R\$ 70.382,86	8.33 %
10	R\$ 70.382,86	8.33 %
11	R\$ 70.382,86	8.33 %
12	R\$ 70.382,86	8.33 %
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 844.932,39</b>	<b>100%</b>

#### 14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por igual período, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Paço do Lumiar – MA, X de XXXXXX de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

---

Nailton Silva Costa Mafra  
Assessor Técnico da SEMUR



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

---

George Fernando Silva Batista  
Coordenador de Trânsito

---

Antônio de Pádua Oliveira Nazareno  
Secretário da SEMUR

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS TACHÕES**

**Tachões**

– Dimensões 240 ( $\pm 3$ ) x 150 ( $\pm 3$ ) x 48,50 ( $\pm 3$ ) [mm];

Composição do Tachão Deverá ser em resina em poliéster de alta resistência;

A cor do tachão deverá ser Amarela: indelével, notação do Código Munsell 10YR-7,5/14, com tolerância 10YR-8/16;

Os tachões deverão ser fornecidos conforme quantitativo, podendo ser dos tipos: Bidirecional Amarelo - Refletivo na cor Amarela

Manter a reflexão durante o período da garantia da peça e deverá estar perfeitamente integrado no corpo do tachão; Resistir aos impactos pneumáticos e às condições ambientais (intempéries, poluição, etc);



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Pino de Fixação Deverá conter pino de fixação (ancoragem) em aço galvanizado, em forma de “U”, com extremidades rosqueadas, ou outra forma de ranhura no sentido transversal, para permitir melhor aderência do pino no material de fixação e no pavimento.
  
- Resistência à Compressão A peça deverá suportar uma carga mínima de 15 (quinze) toneladas, quando ensaiada da seguinte forma: A máquina para ensaio deverá ter capacidade suficiente que possibilite a aplicação de carga contínua e sem choques; A carga de ruptura da peça será a carga no momento da primeira trinca.
  
- Garantia O tachão deverá ser garantido por 24 (vinte e quatro) meses no que diz respeito a deslocamento, quebra e soltura do pavimento, bem como do retrorrefletor, excetuando-se casos que comprovadamente não forem de responsabilidade do fornecedor.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO II**

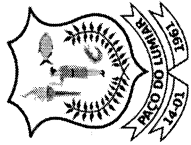
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fornecimento e implantação de <b>tachões refletivos bidirecionais</b> , sinalizadores de vias, constituídos de resina epóxi com reforço em carga mineral, cinta de aço, com 2 parafusos de fixação, devendo estar de acordo com a NBR 14636 de 06/2013.	UNID	500	5213362	R\$ 64,13	R\$ 32.065,00
2	Fornecimento e implantação de <b>placas de sinalização vertical</b> de trânsito, em chapa de aço 18mm galvanizado. totalmente refletivas, com observância da NBR 5920 e das normas do CTB.	UNID	400	5213465	R\$ 286,78	R\$114.712,00
3	Fornecimento e implantação de <b>pontaletes</b> , em aço galvanizado, com dimensões de 2 polegadas e 3 metros, com alertas anti-giro, para instalação de placas de sinalização.	UNID	400	5213864	R\$ 282,45	R\$112.980,00

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambauá, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 62 de 97



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4	Prestação dos serviços de <b>sinalização viária horizontal</b> , incluídos os serviços de preparação de pavimento, pré-marcção, demarcação viária a base d'água, sobre pressão, com microesferas drop-on de vidro, espessura úmida de 0,5 mm nas cores brancas, amarelas, pretas e azuis.	M <sup>2</sup>	16000	5213401	R\$ 25,63	R\$410.080,00
<b>VALOR TOTAL DA OBRA SEM BDI</b>						
<b>R\$ 669.837,00</b>						
<b>BDI DE 26,14%</b>						
<b>R\$ 175.095,39</b>						
<b>VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI</b>						
<b>R\$ 844.932,39</b>						

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambauá, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO III**

REFERÊNCIA: SINAPI - 01/2020 - Maranhão; SBC - 02/2020 - Maranhão; SICRO3 - 07/2019 - Maranhão; COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

\* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF) * (1+L)) / (1-I)) - 1$$

Onde: AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL / DF DESPESAS FINANCEIRAS / R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO / L LUCRO / I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
<b>AC</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO CENTRAL</b>	
	Administração Central	3,80%
	Total AC=	3,80%
<b>DF</b>	<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
	Despesas financeiras	1,02%
	Total DF=	1,02%
<b>S, R e G</b>	<b>SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO</b>	
	taxa de seguros	0,20%
	taxa de riscos	0,50%
	taxa de garantias	0,12%
	Total R=	0,82%
<b>L</b>	<b>LUCRO</b>	
	Lucro Bruto	6,64%
	Total L=	6,64%
<b>I</b>	<b>TRIBUTOS</b>	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	2,50%
	CPRB	4,50%
	Total I=	10,65%

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 64 de 97





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TOTAL (BDI)=	26,14%
--------------	--------

ANEXO IV

LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**REGIÕES:**

Região do Maiobão, Região da Vila Cafeteira, Região da Vila São José I, Região Bob Kennedy, Região Pirâmide, Região Cumbique, Região Iguaíba, Região Pindoba, Região Sede de Paço, Região Pau Deitado e Região Pindaí.

**BAIRROS:**

Morada Nova, Amaral de Matos, Lima verde, Safira, Saramanta, La Belle, Santa Clara, Bom Negócio, Bacaritua, Sítio Grande, Caiaré, Res. Carlos Augusto, Upaon-Açu, Paranã, Iguarema, Manaíra, Sítio Natureza, Res. Orquídea, Tambaú, Vila Nazaré, Pres Vargas, Maiobão, Vila Cafeteira, Nova Vida, Parque Horizonte, Cidade Verde II, Cidade Verde I, Res. Silvana, Habitar, Abdala I, Jard. Das Mercês, Abdalla II, Zumbi Dos Palmares, Coni Roseana, Lot. todos os Santos, Novo Horizonte, Nova Jerusalém II, Armindo Reis, Nova Jerusalém Inovo Paço, Renascer, Nova Esperança, Edinho Lobão, Sol Nascente, Maria Firmina, Cajueiro, Copacabana, Marly Abdala Abdala, Vila São José I, Thiago Aroso, Vila Do Povo, Vila São José II, Nova Canaã, Cohabiano XII, Cohabiano XI, Cohabiano X, Maioba, Maioba do Itapiraco, Vassoral, Maioba do Jenipapeiro, Alto do Turu, Boa Vista, Maioba Do Cururuca, Bob Kennedy, Parque Do Farol, Aphaville, Praia Olho De Porco, Dahma, Pirâmide, Eugênio Pereira, Recanto dos Poetas, Itapera, Pernambucana, Pedrinhas, Guaruja I, II e III, Porto do Mocajituba, Surucutua, Vila Camões, Cotovelo, Cumbique, Iguaíba, Campina, Salinas, Ilha de Tambebeca, Pindoba, Mojó, Tendal, Montanha Russa, Tendal Mirim, Primavera, Nova Luz, Morada do Bosque, Vila Romualdo, Sede de Paço do Lumiar, N. Senhora da Luz, Cururuca, Vila Pedro Careca, Timbuba, Alto da Vitória, Pau Deitado, Alto da Esperança, Vila Gaspar, Maracajá. Mercôes, Pindaí, Luis Fernando, Alto Laranjal.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 65 de 97



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

DADOS ADICIONAIS SOBRE PLACAS E PINTURA

SINALIZAÇÃO VERTICAL  
PLACAS REGULAMENTARES

		<b>DIMENSÕES(m)</b>	<b>CORES</b>
FIG. 1	Placa Octogonais	lado - 0,25 orla externa - 0,01 orla interna - 0,02	fundo - vermelho letras - branca orla interna - branca
FIG. 2	Placas Triangulares	lado - 0,50 orla - 0,07	fundo - branca orla vermelha
FIG. 3	Placas Circulares	diâmetro - 0,50 tarja - 0,06 orla - 0,06	fundo - branca tarja - vermelha orla - vermelha símbolo - preta letras - preta



Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 66 de 97



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PLACAS DE ADVERTÊNCIA**

	<b>DIMENSÕES (m)</b>	<b>CORES</b>
Placa Quadradas	lado – 0,50	fundo – amarela
	orla externa – 0,01	orla externa – amarela
	orla interna – 0,01	orla interna – preta
		símbolo – preta



**PLACAS INDICATIVAS**

	<b>DIMENSÕES (m)</b>	<b>CORES</b>
Placas Retangulares I – 25	lado maior – 0,60	fundo – azul
	lado menor – 0,40	orla – branca
		legenda – branca
		símbolo – preta

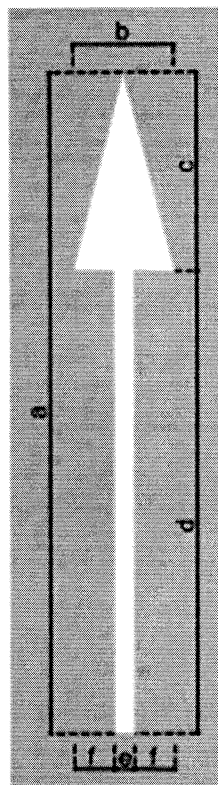


Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



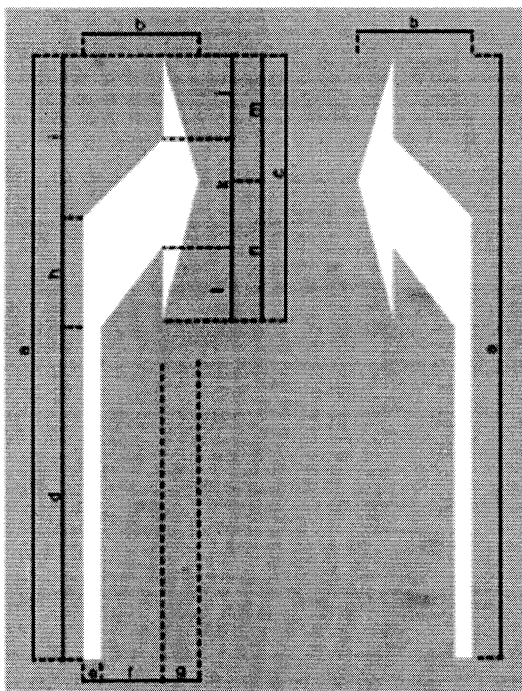
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIMENSÕES (m)					
a	b	c	d	e	f
5,00	0,75	1,50	3,50	0,15	0,30
7,50	0,75	2,25	5,25	0,15	0,30



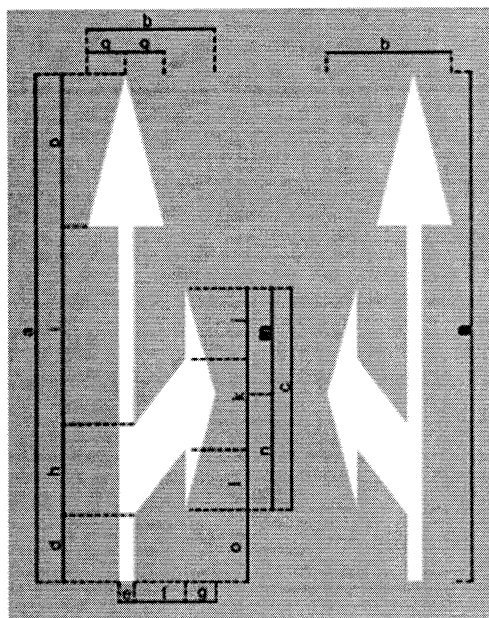
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



<b>DIMENSÕES (m)</b>													
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n
5,00	0,95	2,20	2,75	0,15	0,50	0,30	0,90	1,35	0,70	0,90	0,60	1,05	1,15
7,50	0,95	3,30	4,12	0,15	0,50	0,30	1,35	2,03	1,05	1,35	0,90	1,58	1,72



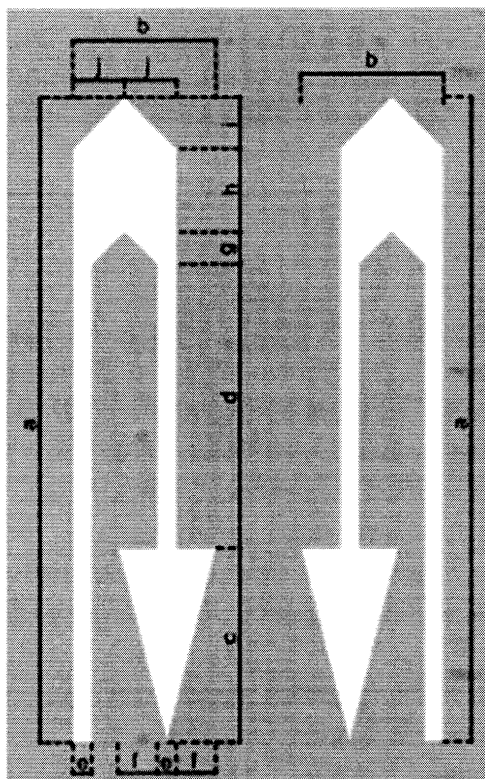
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



DIMENSÕES (m)																
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l	m	n	o	p	q
5,00	1,25	2,20	0,65	0,15	0,50	0,30	0,90	1,95	0,70	0,90	0,60	1,05	1,15	0,70	1,50	0,38
7,50	1,25	3,30	0,98	0,15	0,50	0,30	1,35	2,92	1,05	1,35	0,90	1,58	1,72	1,05	2,25	0,38



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIMENSÕES (m)									
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
5,00	1,10	1,50	3,85	0,15	0,30	0,25	0,65	0,40	0,40
7,50	1,10	2,25	5,78	0,15	0,30	0,37	0,98	0,60	0,40



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, neste ato representado pelo(a) Pregoeiro(a) do município, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para **contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sinalização viária de trânsito no município de Paço do Lumiar – MA.**

Nome empresarial:					
Cnpj:					
Endereço:					
(DDD) Telefone					
E-mail:					
Nome do representante legal:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

Observações: Nada a registrar





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1. Da vinculação:

1.1. Vinculam-se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. Da expectativa do fornecimento:

2.1. O(s) produto(s) poderá ser entregue conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, mediante solicitações eventuais por meio de **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **ORDEM DE FORNECIMENTO**, conforme o caso.

2.2. O fornecedor registrado fica obrigado à atender os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2.3. A existência deste Registro não obriga a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4. É vedado à administração adquirir de outro fornecedor, produto(s) por valor igual ou superior ao obtido da detentora do Registro de Preços, a menos que esta se recuse a fornecer.

3. Da vigência da ata de registro de preços:

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

4. Da gerência da presente Ata de Registro de Preços e controle dos preços registrados:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, por meio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Procuradoria Jurídica, nas questões legais.

4.1.1. É facultado ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ ou Chefe(s) de Setor(es) para celebrar contrato e/ou emitir a(s) ordem(ns) de fornecimento.

4.2. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os materiais registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 73 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

4.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou caso se torne inexequível para as compromissárias.

4.4. O(s) preço(s) registrado(s), a indicação do(s) fornecedor(es) e as alterações quanto aos valores, atualizados em decorrência de pesquisa de preços periódicas, serão publicados pela Administração na imprensa oficial, aditando-se a presente Ata de Registro de Preços.

4.5. Os preços de promoções temporárias ou sazonais não serão computados para efeito de definição do preço praticado no mercado, mas se constituirão em indicador para exercício da faculdade de aquisição por outros meios, prevista no parágrafo 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. Da readequação de preços:

5.1. Durante o período de vigência da presente Ata, os preços não serão reajustados, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação com elevação ou redução de seus respectivos valores em função da dinâmica do mercado e comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar promoverá o aditamento do compromisso de fornecimento, conforme o artigo 65, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou formalmente desonerará a empresa em relação ao item registrado.

5.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial das empresas licitantes e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos, serão sempre mantidos.

5.4. A empresa detentora do registro fica obrigada a informar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar sempre que houver redução nos preços de mercado, ainda temporária, comunicando o seu novo preço que irá abalizar de mercado a ser realizada pela Administração conforme item 4 deste instrumento.

5.5. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva dos preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

5.6. No caso de revisão para maior, a empresa licitante compromissária deverá solicitar a revisão do mesmo, obrigando-se a efetuar os fornecimentos das Notas de Empenho já emitidas pelos preços ora registrados.

6. Das alterações na ata de registro de preços:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, quando:

6.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, promover as necessárias junto aos fornecedores.

6.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo a Prefeitura:

6.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação par redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

6.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

6.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.3. Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar poderá:

6.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

6.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

6.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

7. Do cancelamento do registro de preços:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada e os contratos à ela vinculados poderão ser rescindidos, de pleno direito, no todo ou em parte, nas seguintes situações:

7.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar:

7.1.1.1. Quando a empresa fornecedora a não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

7.1.1.2. Quando a empresa fornecedora a não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;

7.1.1.3. Quando a empresa fornecedora a der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

7.1.1.5. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento do(s) produto(s);

7.1.1.6. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.1.7. No caso de dissolução da sociedade;

7.1.1.8. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.9. Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

7.1.2. Pela empresa:

7.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

7.1.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.2.3. Quando estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

7.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado e rescindido o contrato a partir da última publicação.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 76 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

7.4. A solicitação da empresa fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa fornecedora, relativa ao fornecimento do objeto.

7.6. Caso a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7. A empresa fornecedora reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8. Os casos de cancelamento do registro serão formalmente motivados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. Das incidências fiscais, encargos, seguros, etc:

8.1. Correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora:

8.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata.

8.1.2. As contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do(s) produto(s).

9. Da formalização dos contratos:

9.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 77 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1.1.2. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 9.1.1 desta ata de registro de preços, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (anexo XIX), bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

9.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

10. Dos usuários participantes extraordinários (Adesão à ata de registro de preços):

10.1. Poderá utilizar- se desta ata de registro de preços quaisquer Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gabinete do Prefeito, devendo:

10.1.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando- se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ata de registro de preços;

10.1.2. Encaminhar solicitação de adesão à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar (órgão gerenciador), que deverá autorizá-la.

10.2. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As Prefeituras Municipais, bem como órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Gabinete do Prefeito, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(s) produto(s), independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por participante extraordinário, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes/não participantes.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 78 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

10.6. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e participantes, independente do número de não participantes que aderirem.

11. Das disposições finais:

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Integram esta ata, o edital da licitação que originou a mesma, as propostas de preços e documentação de habilitação da empresa(s) vencedora(s);

11.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar;

11.1.4. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, poderá haver modificações nos locais de entrega do(s) produto(s), caso em que a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar notificará o detentor do preço registrado para promover as mudanças necessárias;

11.1.5. O detentor do preço registrado informará à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

11.1.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do detentor do registro com outrem, a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar reserva-se o direito de rescindir a Ata, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social;

11.1.7. A empresa fornecedora não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, ou sua qualidade de empresa fornecedora em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediato cancelamento desta Ata e do contrato decorrente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, sem prejuízo da responsabilidade da empresa fornecedora;

11.1.8. A empresa fornecedora está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do(s) produto(s) a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 79 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

12. Da divulgação e publicação da Ata de Registro de Preços:

12.1. O(s) preço(s) do(s) produto(s) registrado(s) com indicação do(s) fornecedor(es) será divulgado no sítio oficial do poder executivo de Paço do Lumiar-MA ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 3356/2019.

12.2. A íntegra da presente Ata de Registro de Preço será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13. Dos casos omissos:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

14. Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

<b>Orgão</b>	<b>Razão Social</b>
<b>Sr(a) Representante</b>	<b>Sr(a) Representante</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Cargo/Função</b>

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028  
Página 80 de 97





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR- MA,  
POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO  
LUMIAR E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, a Lei Complementar nº 123/06, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais normas pertinentes à espécie, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	
Órgão	
Cnpj	
Endereço	
Unidade administrativa	
Cnpj	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 81 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

<b>C.I. / Órgão emissor/Função</b>	
<b>CPF n°</b>	
<b>CONTRATADO</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ n°</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E-mail</b>	
<b>Representante</b>	
<b>Cargo/Função</b>	
<b>C.I. / Órgão emissor</b>	
<b>Cargo/Função</b>	
<b>CPF n°</b>	

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sinalização viária de trânsito no município de Paço do Lumiar – MA.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° \_\_\_/2021 e rege-se pelas disposições expressas do Decreto Federal 10.024/2019, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3356/2019, Decreto Municipal n° 3514/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

<b>Nota de empenho</b>	
<b>Valor global (R\$)</b>	
<b>Fonte de recurso</b>	
<b>Órgão</b>	
<b>Unidade</b>	
<b>Função</b>	
<b>Sub-função</b>	
<b>Programa</b>	

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

<b>Projeto/atividade</b>	
<b>Natureza da despesa</b>	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência por 12(doze) meses

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de execução de serviços:

6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até \_\_\_ dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega será no município de Paço do Lumiar - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028  
Página 84 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.9. Em caso de subcontratação, as condições de pagamento às empresas subcontratadas serão as mesmas aplicadas à Contratada, sendo limitadas às obrigações e percentuais destinadas à subcontratada.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº: .....

7.2.2. Nome da instituição: .....

7.2.3. Agência: .....

7.2.4. Conta-corrente: .....

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 85 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, será substituída “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$  onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 87 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 88 de 97





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$  onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 89 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD)Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 90 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3514/2021, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

.....(.....).....de.....de.....

<b>Orgão</b>	<b>Razão Social</b>
<b>Sr(a)Representante</b>	<b>Sr(a) Representante</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Cargo/Função</b>

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 93 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO  
MENORIDADE NO QUADRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

**(Local e Data)**

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)**

**Observação: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá  
declarar essa condição.**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028

Página 94 de 97



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO SUPERVINIENTE  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2021, instaurado pelo Município de Paço do Lumiar - MA, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

**(local e data)**

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

\_\_\_\_\_ (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo). Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

**(Local e Data)**

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2021 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ / UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

**(Local e Data)**

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar  
CNPJ nº 06.003.636/0001-7

Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br) (DDD) Telefones: (98) 98332-9393 / 98425-1269 / 99969-5110 / 99231-9028